



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025

## **RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do vereador Toni Russo e dispõe sobre a vedação, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, do exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública direta e indireta, a pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais.

## **NOTAS DO RELATOR**

No que pese os municípios possuírem competência para legislar sobre proteção ambiental e da fauna, inclusive sobre maus-tratos à animais, especialmente no que se refere a questões de interesse local e normas suplementares, o projeto cria uma sanção administrativa de efeito ampliado (vedação a cargo/emprego/função/licitação) que tem como gatilho uma condenação criminal de competência federal.

O crime de maus-tratos é tipificado em lei federal (Lei nº 9.605/98), e a intenção de criar "sanções administrativas complementares à esfera penal", reforça a ideia de que o município está atuando em matéria que se entrelaça com o direito penal e seus efeitos, bem como com as normas gerais de acesso ao serviço público.

A competência para criar efeitos de condenações criminais (como a perda de cargo, a inabilitação para certas funções, ou a vedação de contratação) é da União. O município não pode criar um "complemento" à sanção penal imposta pela União, pois isso configura uma inovação no regime jurídico das consequências de um ato ilícito penal, o que importa na invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal (Art. 22, I, da CF/88).

Além disso, a inabilitação para participar de licitações é uma matéria que também possui normas gerais federais (Art. 22, XXVII, da CF/88 - licitações).

Diante do exposto, opino pela inconstitucionalidade do projeto.

Armação dos Búzios, 16 de julho de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno, pela **inconstitucionalidade** da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 17 de julho de 2025.

Felipe Lopes  
Presidente

Aurélio Barros  
Vice-Presidente

Raphael Braga  
Membro